



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.820, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o projeto piloto de pagamento por serviços ambientais para produtores rurais, autorizando o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Piloto de Pagamento Por Serviços Ambientais Para Produtores Rurais, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e disponibilidade das águas no Município de Ilhéus.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Piloto de Pagamento Por Serviços Ambientais, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único- O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

- I. O apoio financeiro será calculado com base nas principais atividades produtivas que causam pressão a cobertura vegetal.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definida mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e aumento da cobertura vegetal nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios definidos em ato próprio pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMA) e o valor de referencia será de x Unidades Fiscais de Ilhéus (ou da Federação ou Estadual) por hectare(há) ano.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SEMA para a implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Piloto de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 28 de dezembro de 2016, 482º de Capitania e 135º de Elevação à cidade.

**Jabes Ribeiro
PREFEITO**